



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO SEGJUD.GP Nº 302, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação do art. 1º do Ato SEGJUD.GP nº 254/2017 e suspende a eficácia do art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP 139/2017, que dispõem sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe no âmbito do TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017, que determina o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a vedação de distribuição de processos no período referente às férias coletivas dos Ministros desta Corte, nos termos do art. 90 do RITST;

considerando o art. 35, XXX, do RITST, que dispõe sobre a competência do Ministro Presidente para decidir, durante as férias e feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança e sobre outras medidas que reclamem urgência;

considerando o Ato GDGSET.GP nº 267, de 29 de maio de 2017, que estabelece a substituição do Ministro Presidente pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 1º a 15 de julho de 2017, e pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente, no período de 16 a 31 de julho de 2017;

considerando que a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Vice-Presidência desta Corte e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ocorrerá em etapa posterior,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, do Ato SEGJUD.GP nº 254, de 24 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os processos de competência originária da Presidência do TST,

ajuizados a partir de 29 de agosto de 2017, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017.”

Art. 2º Fica suspensa, no período de 1º a 31 de julho de 2017, a eficácia do art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 139, de 24 de maio de 2017, que determina o ajuizamento, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, das ações originárias de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o ajuizamento de ações originárias de competência da SBDI-2 será realizado pelos meios disponíveis para o sistema legado.

Art. 3º A retomada do ajuizamento de ações pelo PJe na SBDI-2 ocorrerá no dia 1º de agosto de 2017.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho